

REGIONAL CENTRO-OESTE

Educação Superior privada na era da tecnologia: Desafios e perspectivas



ABMES®

EDUX21

CONSULTORIA
EDUCACIONAL

NEXUS+

NEXUS PRO

BRASIL

REGIONAL CENTRO-OESTE

População do Brasil, segundo o Censo de 2022, chegou a 203.062.512 habitantes.

As projeções do IBGE indicavam uma população superior a 213 milhões de habitantes para o mesmo período.



□ **Cursos de Graduação em Medicina = 389**

- **IES Públicas = 35,48% - Vagas = 27,77%**
- **IES Privadas = 64,52% - Vagas 72,23%**

Fonte: sistema e-MEC – acesso em 08/04/2024

MÉDICOS NO BRASIL

REGIONAL CENTRO-OESTE

Relatório Demografia Médica no Brasil de 2023, produzido por pesquisadores da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), com cooperação técnica do Conselho Federal de Medicina, revela que, em 2023, o Brasil passou a contar com 562 mil médicos.

Com isso, o Brasil passa a ter a razão de 2,60 médicos por 1.000 habitantes, permanecendo a desigualdade na distribuição de médicos por região: Norte (1,45) e Nordeste (1,93) apresentam uma média menor do que o índice nacional, enquanto o Sul (2,95), Centro-Oeste (3,10) e Sudeste (3,39) exibem um desempenho melhor.

Regiões Norte e Nordeste têm os piores indicadores – todos os seus 16 estados estão abaixo da média nacional.



MÉDICOS NO BRASIL

REGIONAL CENTRO-OESTE

Pará – razão de 1,18

Maranhão – razão de 1,22

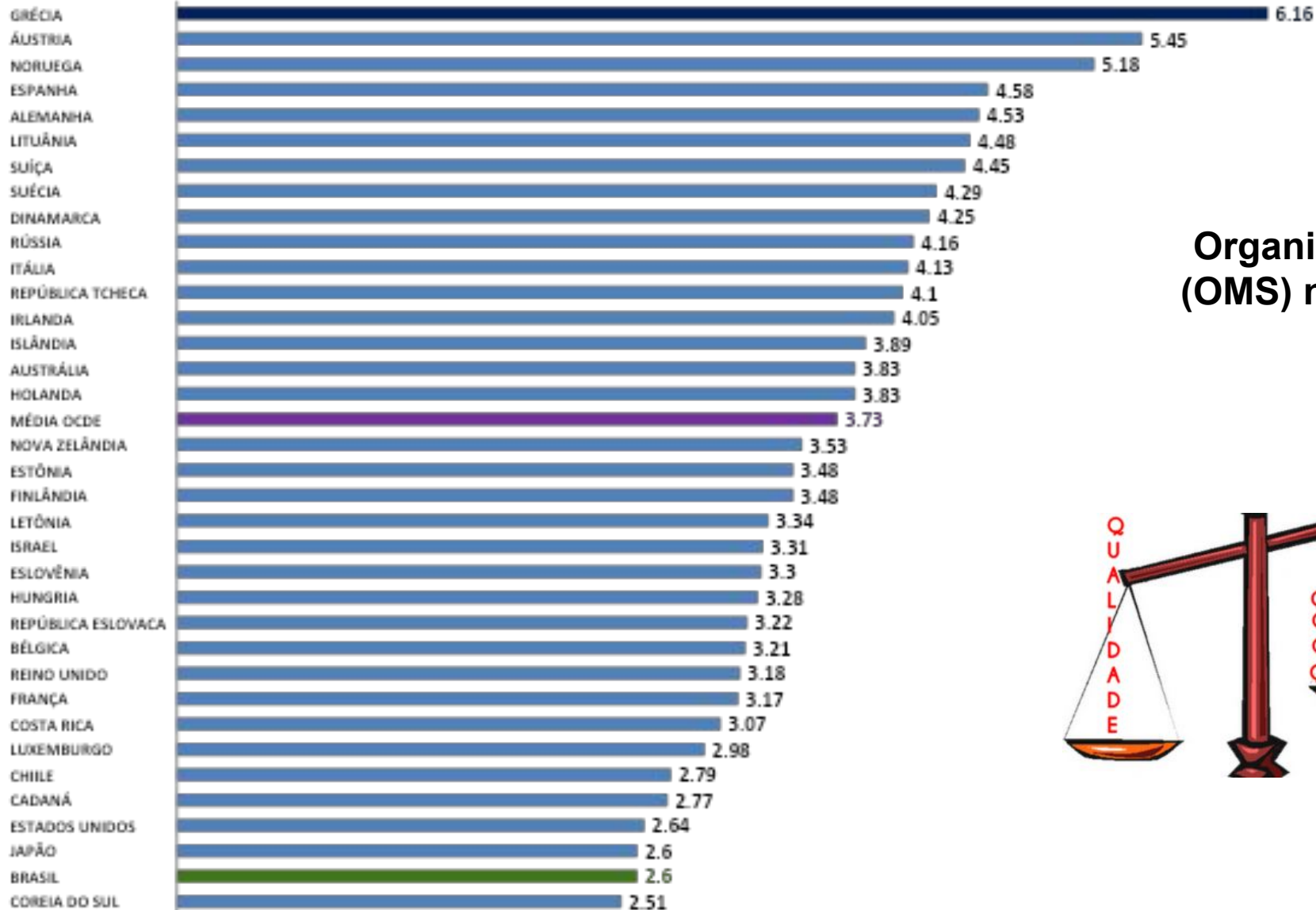
Brasil - 2,60 médicos por 1.000 habitantes

Número de médicos por mil habitantes do Brasil está abaixo de vários países, bem como da média dos 37 países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) que é de **3,73 médicos por mil habitantes.**



MÉDICOS NO MUNDO

REGIONAL CENTRO-OESTE



Organização Mundial de Saúde (OMS) não possui um parâmetro específico.



- **LEI Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990** – dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. SUS.
- **LDB – Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- **Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004** – institui o SINAES nas IES e Cursos de Graduação.

- **Lei Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014** - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei - 2014 – 2024.
- **Meta 12**: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

- **RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 3, DE 20 DE JUNHO DE 2014** – institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências.
 - ✓ Atenção à saúde
 - ✓ Gestão em saúde
 - ✓ Educação em saúde
 - ✓ 35% da CHT – Internato – Estágio Curricular.

- **RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007** - dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.
 - ✓ Carga Horária Mínima – 7.200 horas
 - ✓ Tempo mínimo de integralização do curso – 6 anos ou 12 semestres.

MEC fechou o sistema e-MEC para fins de protocolo de processo de autorização de curso de medicina pelas IES privadas em 2013.

- **PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2013:** calendário regulatório de 2013 exclui a possibilidade de protocolo de pedidos de autorização de cursos de Medicina.
- **PORTARIA Nº 2.164, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023:** estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2024. Exclui, no Art. 9º, a possibilidade de protocolo de pedidos de autorização e aumento de vagas de cursos de Medicina.

- **LEI Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013** cria o **Programa Mais Médicos**, tendo como um dos seus objetivos suprir a carência de médicos nos municípios do interior e nas periferias das grandes cidades. **ISENÇÃO DO REVALIDA.**

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MEDICINA

Art. 3º A autorização para o funcionamento de curso de graduação em Medicina, por instituição de educação superior privada, será precedida de chamamento público, e caberá ao Ministro de Estado da Educação dispor sobre:...

Portaria 306, de 26 de março de 2015 – institui a Comissão de Acompanhamento e monitoramento de Escolas Médicas – CAMEM, com a finalidade de monitorar e acompanhar a implantação e a oferta satisfatória dos cursos de graduação em medicina nas Instituições de



Até a presente data, foram publicados os editais (2014, 2015, 2017, 2018 e 2023) para criação de novos cursos de medicina pelo Programa Mais Médicos.

O edital de 2018 se deu em substituição ao de 2015, cancelado por conta de disputas judiciais.

O edital de 2023 está na quarta edição:

- EDITAL N° 01, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023
- EDITAL N° 2, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023
- EDITAL N° 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024
- EDITAL N° 3, DE 4 DE ABRIL 2024

- **PORTARIA MEC Nº 328, DE 05 DE ABRIL DE 2018:** suspende por cinco anos o protocolo de pedidos de aumento de vagas e de novos editais de chamamento público para autorização de cursos de medicina, nos termos do Art. 3 da Lei 12.871/2013.

- **PORTARIA Nº 747, DE 5 DE JULHO DE 2022 – SERES/GT.**

- **LEI Nº 13.958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019** – institui o Programa Médicos pelo Brasil, "O programa prevê a priorização da prestação de serviços médicos na atenção primária de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), principalmente em municípios pequenos e remotos do Brasil, locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade, além de aprimorar o modelo de atendimento médico federal. O programa objetiva também desenvolver e intensificar a formação de profissionais médicos, especialistas em medicina de família e comunidade."

Revoga: arts. 6º e 7º da Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 que cria o Programa Mais Médicos. RESIDÊNCIA MÉDICA.

Implantação depende do modelo de autorização: EDITAL OU E-MEC

1) Programa Mais Médicos – Edital – análise documental com ênfase na sustentabilidade financeira. **SERES - CAMEM**

2) SINAES: protocolo ser aberto no E-MEC e avaliação *in loco* PRESENCIAL para fins de autorização a ser operacionalizada pelo INEP. **INEP – CTAA ? - SERES – MS - CNS**

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE ESCOLAS MÉDICAS - CAMEM

INSTRUMENTO DE MONITORAMENTO

- INDICADORES PARA O CREDENCIAMENTO
- REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS
- INDICADORES PARA A AUTORIZAÇÃO
- CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

INEP - SINAES

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO:

- CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL
- RECREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL
- AUTORIZAÇÃO DE CURSO
- RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO
- ENADE
- AUTOAVALIAÇÃO - CPA

Manutenção: independe do modelo da autorização – SINAES – CONAES - E-MEC – INEP – SERES – MS - CNS

Avaliação *in loco* para fins de reconhecimento do curso – 50 a 75% da matriz curricular – não dispensada pela autonomia dos Centros Universitários e das Universidades = modalidade avaliativa é universal. Ocorre, em média, no terceiro ano de oferta do curso.

**Enade ciclo avaliativo da medicina ocorre a cada 3 anos.
Edição Enade 2019 – Próxima edição 2023.**

Avaliação *in loco* para fins de renovação de reconhecimento do curso = universal para medicina = Ocorre, em média, no terceiro ano de oferta do curso.

CENÁRIO ATUAL – AUTORIZAÇÃO MEDICINA

REGIONAL CENTRO-OESTE

E-MEC FECHADO PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

PORTARIA Nº 2.164, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 – CALENDÁRIO 2024.

EDITAL DE 2023 ESTÁ NA QUARTA EDIÇÃO:

- 1) EDITAL Nº 01, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023**
- 2) EDITAL Nº 2, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**
- 3) EDITAL Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024**
- 4) EDITAL Nº 3, DE 4 DE ABRIL 2024**

CENÁRIO ATUAL – AUTORIZAÇÃO MEDICINA

REGIONAL CENTRO-OESTE

EDITAL DE 2023 ESTÁ NA QUARTA EDIÇÃO:

EDITAL Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

ATIVIDADE DATA/PERÍODO PREVISTO

- Atualização de dados no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC - De 05/10/2023 a 05/04/2024**
- Cadastramento das propostas De 08/04/2024 a 05/07/2024**
- Saneamento documental De 21/08/2024 a 30/08/2024**
- Divulgação do resultado preliminar 05/12/2024**
- Interposição de recurso ao resultado preliminar De 06/12/2024 a 19/12/2024**
- Divulgação e homologação do resultado final 18/03/2025**

CENÁRIO ATUAL – AUTORIZAÇÃO MEDICINA

REGIONAL CENTRO-OESTE

- I. JUDICIALIZAÇÃO PELAS IES PRIVADAS
- II. EDITAL DE 2023 ESTÁ NA QUARTA EDIÇÃO:

EDITAL Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

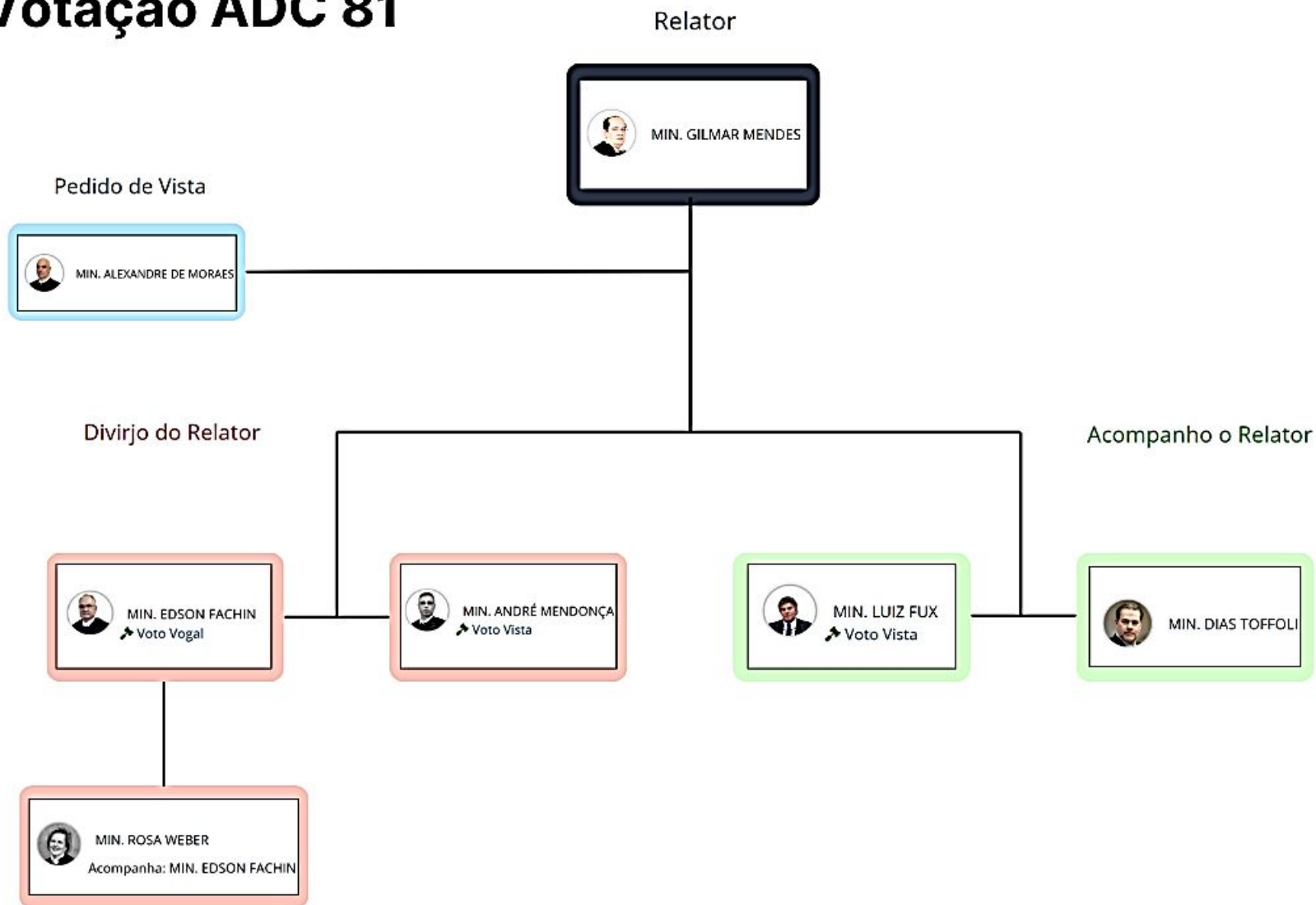
ATIVIDADE DATA/PERÍODO PREVISTO

- ☐ Atualização de dados no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC - De 05/10/2023 a 05/04/2024
- ☐ Cadastramento das propostas de 08/04/2024 a 05/07/2024
- ☐ Saneamento documental De 21/08/2024 a 30/08/2024
- ☐ Divulgação do resultado preliminar 05/12/2024
- ☐ Interposição de recurso ao resultado preliminar De 06/12/2024 a 19/12/2024
- ☐ Divulgação e homologação do resultado final 18/03/2025

STF CAUTELAR MINISTRO GILMAR

REGIONAL CENTRO-OESTE

Votação ADC 81



CENÁRIO ATUAL – AUTORIZAÇÃO MEDICINA

REGIONAL CENTRO-OESTE

- **PORTARIA Nº 1.061, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o fluxo, os procedimentos e o padrão decisório dos atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de medicina, bem como seus aditamentos, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

- **PORTARIA Nº 1.771, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre os fluxos, procedimentos e padrão decisório para o processamento de pedidos de aumento de vagas dos cursos de Medicina de instituições vinculadas ao sistema federal de educação superior. Máximo 240 vagas anuais.

CENÁRIO ATUAL – AUTORIZAÇÃO

REGIONAL CENTRO-OESTE

• PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2023 MEDICINA

Revoga a Portaria nº 1.061, de 31 de dezembro de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.061, de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Ficam repriminados os seguintes atos normativos:

I - Portaria Normativa nº 16, de 25 de agosto de 2014;

II - Portaria nº 328, de 5 de abril de 2018;

III - Portaria nº 523, de 1º de junho de 2018; e

IV - Portaria nº 893, de 18 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

CENÁRIO ATUAL – AUTORIZAÇÃO MEDICINA

REGIONAL CENTRO-OESTE

Repristinados = fazer vigorar de novo.

Ex.: repristinar uma lei ou ato anteriormente revogada.

- **PORTARIA NORMATIVA Nº 16, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

Estabelece os parâmetros para a contrapartida a ser oferecida ao Sistema Único de Saúde - SUS para implantação e funcionamento de cursos de graduação em Medicina, por instituição de educação superior privada.

- **PORTARIA Nº 328, DE 5 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre a suspensão do protocolo de pedidos de aumento de vagas e de novos editais de chamamento público para autorização de cursos de graduação em Medicina e institui o Grupo de Trabalho para análise e proposição acerca da reorientação da formação médica.

CENÁRIO ATUAL – AUTORIZAÇÃO MEDICINA

REGIONAL CENTRO-OESTE

- **PORTARIA Nº 523, DE 1º DE JUNHO DE 2018**

Que a Portaria nº 328, de 5 de abril de 2018, do Ministério da Educação - MEC, não se aplica aos cursos de Medicina autorizados no âmbito dos editais de chamamento público em tramitação ou concluídos, segundo o rito estabelecido no art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013, e aos cursos de Medicina pactuados no âmbito da política de expansão das universidades federais;

- **PORTARIA Nº 343, DE 12 DE MAIO DE 2022**

Altera a Portaria MEC Nº 523, de 1º de junho de 2018.

- **PORTARIA Nº 371, DE 20 DE MAIO DE 2022**

Art. 1º Revoga a Portaria MEC Nº 343, de 12 de maio de 2022, com o restabelecimento da Portaria MEC Nº 523, de 1 de junho de 2018.

CENÁRIO ATUAL – AUTORIZAÇÃO MEDICINA

REGIONAL CENTRO-OESTE

- **PORTARIA Nº 893, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre os procedimentos de monitoramento para o funcionamento dos cursos de graduação em Medicina em Instituições de Educação Superior privadas, no âmbito dos editais de chamamento público referentes ao Programa Mais Médicos.

Art. 1º As Instituições de Ensino Superior que ofertem cursos de Medicina autorizados no âmbito dos editais de chamamento público em tramitação ou concluídos, segundo o rito estabelecido no art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013, ou ofertem cursos de Medicina pactuados no âmbito da política de expansão das universidades federais, poderão protocolizar pedidos de aumento de vagas destes cursos, uma única vez, por meio de ofício formal à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que serão analisados de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

REGIONAL CENTRO-OESTE

ABMES elaborou documentos sobre esse tema - CNE e SERES

- **Nota Técnica: Aspectos regulatórios, avaliativos e de expansão de cursos de medicina no Brasil. Junho de 2021.**
- **Of. Pres. ABMES nº 022/2022, 7 de julho de 2022. Ref.: Complemento à Nota Técnica “Aspectos regulatórios, avaliativos e de expansão de cursos de medicina no Brasil”**



CONSIDERAÇÕES GERAIS

REGIONAL CENTRO-OESTE

Avaliações para fins de autorização de curso de medicina na lógica do Programa Mais Médicos são exclusivamente pautadas em análises documentais, tendo como referência principal o edital publicado pelo MEC, não ocorrendo avaliação prévia, nem do corpo docente, nem da infraestrutura. Trata-se de avaliação de projetos. Ênfase no Plano de Negócios e na sustentabilidade financeira da Mantenedora.

Avaliações pelo SINAES realizadas pelo INEP por meio de Comissões constituídas por pares – Docentes médicos – contemplando as três dimensões definidas no Instrumento de Avaliação para fins de autorização. Avaliação prévia.

- **Conjugar, concomitantemente, as seguintes sistemáticas:**
 - **Chamamento público por Edital**
 - **E-MEC processo administrativo pelo SINAES**
 - **Operacionalização pelo INEP com os instrumentos do INEP e avaliadores do Bases, com a garantia de impugnação do relatório pelas IES com decisão pela CTAA.**

Século XXI – ERA DAS PANDEMIAS



Harari pergunta: Quando a vacina ficar de fato pronta e a pandemia chegar ao fim, qual será a principal lição que a humanidade extrairá disso tudo?



Yuval Harari.

Notas sobre a Pandemia: breves lições para o mundo pós-coronavírus. Companhia das Letras, 2020.

Harari responde:

“Muito provavelmente, que precisamos dedicar ainda mais esforços à proteção das vidas humanas. Precisamos de mais hospitais, mais profissionais de medicina e de enfermagem. Precisamos estocar mais respiradores, mais equipamentos de proteção, mais kits de testagem. Precisamos investir mais dinheiro na pesquisa de patógenos desconhecidos e no desenvolvimento de novos tratamentos. Não podemos ser pegos desprevenidos de novo.”

OBRIGADA!

 iaradexavier08@gmail.com

 [@iaradexavier](https://www.instagram.com/iaradexavier)

abmes.org.br

edux21consultoria.com.br



ABMES[®]



CONSULTORIA
EDUCACIONAL

NEXUS+
NEXUS PRO